

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, C.N.P.J. N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, representada por seu Vereador Presidente, CLAUDINEI DE SOUZA, brasileiro, casado, CI.RG.PR. 7.173.633-4, C.P.F. 039.461.529-88, residente na Rua João Negrão Júnior, 570, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado CLEBER LUIS DE AVILA, brasileiro, solteiro, CONTADOR, CI.RG.PR. 6.900.851-8, C.P.F. 028.106.029-05, residente na Rua Souza Naves, 541, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO** - firmam entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:** Lei Federal N.º 8.666/1993, legislação correlata, CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; ao FORMULÁRIO "PESQUISA DE PREÇO" apresentado pelo **CONTRATADO** e ao PROCESSO/AUTOS/TERMO N.º 01/2017; e, 2) possui Finalidade Pública: desenvolvimento de forma ininterrupta dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO / SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** o **CONTRATADO** PRESTARÁ À **CONTRATADA** OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.715 E OUTROS EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS PERTINENTES À CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO:** 90 DIAS - DESTA DATA ATÉ 15/04/2017.

**CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** NÃO HAVERÁ.

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o VALOR TOTAL de R\$7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais). No VALOR TOTAL estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; deslocamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Não haverá.

**CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado da seguinte forma: R\$2.616,00 em 16/02/2017; R\$2.616,00 em 16/03/2017; e, R\$2.618,00 em 13/04/2017.



**CLAUSULA NONA: INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** a partir desta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** no mínimo 2 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente, na sede da Câmara Municipal.

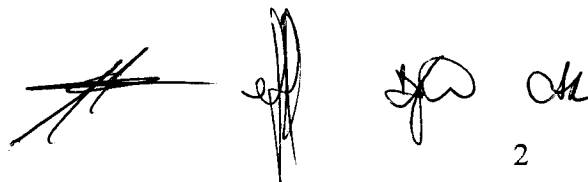
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** I - internamente, executados na sede da Câmara Municipal; II - externamente, eventualmente executados em bancos ou entidades situados neste ou em outro Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** I - prestar os serviços previstos no OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA em padrões de qualidade, continuidade e regularidade; II - observar e cumprir as disposições legais e contratuais; III - tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos da *CONTRATANTE*, guardando sigilo perante terceiros; IV - manter a guarda e zelar por toda a documentação contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal e por todos os demais documentos, bens e equipamentos utilizados em suas atribuições; V - manter, durante a Execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como INSCRIÇÃO NO C.R.C. e QUITAÇÃO COM O C.R.C.; VI - cadastrar-se como Contador da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** I - efetuar os pagamentos convencionados na quantia e datas estabelecidas neste CONTRATO; II - fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para devida prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES:** I - executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção - desde que passíveis de sanados e / ou corrigidos e sem acarretarem qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*; ou, executar o OBJETO contratual com atraso - desde que a situação não configure INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL e desde que não haja qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*: ADVERTÊNCIA; II - deixar de atender as solicitações expressas da *CONTRATANTE*: MULTA DIÁRIA de 0,3 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido na solicitação até o dia anterior ao efetivo atendimento; III - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: MULTA de 10% sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; IV - INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: MULTA de 15 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; V - a INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do CONTRATO, independentemente da penalidade de MULTA prevista nos incisos III e IV, poderá ensejar, ao critério e à avaliação exclusiva da *CONTRATANTE*, à RESCISÃO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os Direitos, Obrigações e Responsabilidades das PARTES, as Condições e a Forma de Execução (DIRETA) deste CONTRATO, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos - no que couber, são as estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. I - fica garantido a *CONTRATANTE* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público; II - o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE* a qualquer tempo, desde que comunicado o *CONTRATADO* com 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:** A Execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada e controlada pelo próprio Presidente da *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os Recursos Financeiro e Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO:** O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E, por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *CONTRATANTE*, pelo *CONTRATADO* e pelas *TESTEMUNHAS* as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2017.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA